



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

DECRETO Nº 5.317, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao § 2º e seus incisos, do art. 1º, do Decreto nº 3.906, de 11 de setembro 1998, que “Regulamenta a Lei nº 2.621, de 26.12.1997, que institui o Selo Fiscal de Autenticidade para Nota Fiscal de Serviço e Certidão Negativa de Débito – CND”, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º e seus incisos, do art. 1º, do Decreto nº 3.906, de 11 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O selo de autenticidade para Certidão Negativa de Débito – CND será apostado por servidor fazendário, autorizado por Portaria do Secretário Municipal de Finanças, e terá as seguintes características e dispositivos de segurança:

I – **HOLOGRAFIA**: dispositivo ótico visível a olho nu, criado com o brasão da Prefeitura Municipal de Teresina, posicionado no lado direito inferior do selo;

II – **FUNDO DE SEGURANÇA** (numismático, duplex personalizado): fundo artístico em forma de medalhões, dando uma idéia de relevo ao desenho;

III – **VINHETAS PERSONALIZADAS**: vinhetas com personalização **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, destinadas à produção de efeitos gráficos utilizados como contornos no selo;

IV – **FUNDO COM REAÇÃO A LUZ ULTRAVIOLETA**: fundo invisível a olho nu somente visto na presença da luz ultravioleta;

V – **MICROLETRAS**: letras de corpo diminuído que à vista descoberta parecem traços, não reproduzidos pelas copiadoras coloridas;

VI – **FALHA TÉCNICA**: falhas propositais aplicadas no documento objetivando criar um diferencial, tornando-se imperceptível a quem desconhece a sua localização;

VII – **IMAGEM FANTASMA**: pequena imagem que foge à simetria do documento, colocado em determinado ponto do fundo numismático;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

VIII – SISTEMA DE FAQUEAMENTO: permite a destruição do selo na tentativa de retirada do local onde foi fixado;

IX – DIMENSÕES E NUMERAÇÃO: formato retangular (5,5cm x 3,1cm) com superfície auto-adesiva, com numeração tipográfica da série, formada por 2 (duas) letras variando de “AA” até “ZZ” e de numeração com 6 (seis) algarismos.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 04 de setembro de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina